

LEI Nº 343 DE 26 DE MARÇO DE 2002

" Fixa normas para cumprimento do que dispõe o inciso X do Art. 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências "

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

~~**Art. 1º** - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São João do Polêsine, serão revistos, na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, no mês de Abril de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões.~~

Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São João do Polêsine, serão revistos, na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, no mês de Janeiro de cada ano, a partir de 2014, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões. [\(Alterado pela Lei 706/2013\)](#).

Parágrafo único – A revisão de que trata o Art. 1º, para o ano de 2013, será no mês de Março. [\(Incluído pela Lei 706/2013\)](#).

Art. 2º - A Revisão Geral Anual de que trata o Art. 1º observará as seguintes condições:

- I – autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – previsão do montante da respectiva despesa e correspondente fonte de custeio na Lei Orçamentária anual;
- III – atendimento às prescrições referentes aos Limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 e,
- IV – definição do índice em Lei específica.

Art. 3º - Serão deduzidas da revisão os percentuais concedidos, durante os 12(doze) meses anteriores a título de aumento geral vencimentos.

Art. 4º - É concedido, a partir do mês de Abril de 2002 aumento aos servidores públicos Ativos, Inativos e Pensionistas, pertencentes ao Poder Executivo do Município de São João do Polêsine, exceto aos Secretários Municipais, na ordem de 5,76%(cinco vírgula setenta e seis por cento) sobre os vencimentos vigentes, passando o valor do padrão referencial para R\$ 165,00(cento e sessenta e cinco reais).

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da aplicação do caput, correrão à conta dos seguintes elementos de despesa:

31 90 11.03 – subsídios

31 90 11.01 – vencimentos e vantagens fixas dos servidores

31 90 16.02 – serviços extraordinários – horas extras

31 90 11.02 – vencimentos, vantagens fixas dos professores no efetivo exercício do Magistério, constantes na Lei de Meios em vigor.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Salarial, de R\$ 100,00 (cem reais) nos meses de Março, Junho e Setembro de 2002, aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo, exceto aos Secretários Municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. Anterior correrão à conta de Abertura de Crédito Adicional Suplementar estabelecido em Lei específica.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 4º da Lei 026 de 05.05.1993, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e seis dias do mês de março de 2002.

VALSERINA M. B. GASSEN
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 26.03.2002

DELISETE M. B. VIZZOTTO

Assessor Administrativo